PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº 4342
Em 01.06.18
Responsável

Ofício n.º 0627/2018 DAO

Exmo. Sr.
Anderson Garcia
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas-RS

Senhor Presidente:

Apresento à apreciação dessa Casa Legislativa os vetos que entendo pertinentes às Emendas apresentadas pelos Srs. Vereadores em relação à Mensagem nº 069/2017, que trata da alteração da Lei Municipal nº 5.502, de 11 de setembro de 2008, a qual dispõe sobre o Plano Diretor de Pelotas.

Três são as emendas vetadas (as de números 11,12 e 14), todas elas de natureza aditiva. A seguir, apresento as justificativas para os vetos aqui referidos.

EMENDA 11 (Autoria do vereador Antônio Peres- Veto Total)- A proposta adiciona o artigo 2-A ao Projeto de Lei da Mensagem 069/2017.

Justificativa do Veto - A presente emenda 11 transforma em Áreas de Especial Interesse Social - AEIs, lotes públicos caucionados quando da execução do Loteamento Valverde, na praia do Laranjal, os quais foram inexplicavelmente vendidos a terceiros e alienados a seus ocupantes, através da Lei 4.765/2001. A proposta do Vereador copia o texto da citada lei, onde consta a lista dos imóveis a serem alienados, suas dimensões, inscrição no Registro de Imóveis e os valores avaliados pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis -CABI, válidos para o ano de 2001. Em face da especificidade evidente do tema, é inteiramente inadequado tratá-lo e incluí-lo na Lei do Plano Diretor, uma vez que, pelas razões que aqui estamos elencando, deve ser pauta para lei específica. Convém não perdermos de vista o fato de que o Plano Diretor é instrumento básico da

política de desenvolvimento e de expansão urbana e, como tal, cuida de elaborar estratégias e diretrizes de caráter amplo e geral, com o objetivo de desenvolver o espaço físico e territorial do município.

EMENDA 12 (Autoria do vereador Antonio Peres-Veto Total)- A proposta acrescenta o inciso CLV (na verdade seria o XVI) ao Art. 126 da Lei 5.502/2008, propiciando construções com altura de até 25,00 (vinte e cinco) metros na Av. Prefeito Ary Alcântara.

Justificativa do Veto - Uma nova concepção de ocupação urbana foi introduzida pelo III Plano Diretor de Pelotas, através da qual retira-se da área central (antiga ZCC do II PDP) a potencialidade de se construir em altura, transferindo-a para os Corredores Estruturantes e Anéis Viários, constituídos pelas principais avenidas da cidade (artérias e coletoras), por onde circula o transporte coletivo. A partir dessa ideia, busca-se estimular o adensamento populacional e a requalificação de áreas previamente urbanizadas da cidade, dotadas de infraestrutura e condições favoráveis, servidas por diferentes corredores de transporte de média e alta capacidade, ou seja, o transporte público. Isso pode contribuir diretamente para o desenvolvimento compacto da cidade, reduzindo custos e deslocamentos e essencializando o aproveitamento da capacidade instalada. Paralelo a isso, o incentivo ao chamado uso misto, por meio da proposição de atividades complementares (residencial, comercial e de serviços) pode contribuir para o desenvolvimento mais equilibrado do território e minimizar distâncias de deslocamento diário na cidade. Tal ideia também pretende incentivar a produção de fachadas ativas nas edificações associadas a estabelecimentos comerciais e de serviços (abertura ao caminhar) e o estímulo à conectividade priorizada para pedestres, por meio da criação de espaços de fruição pública. A Emenda em análise, que intenta possibilitar a construção em altura na Av. Prefeito Ary Alcântara, está totalmente dissociada do espírito do novo Plano Diretor e das ideias antes referidas, uma vez que se trata de logradouro com comprimento máximo possível de 1.500 metros (apenas 1,5 km), que não interliga zonas distintas da cidade e, além disso, não se configura, sob nenhuma hipótese, como eixo estruturante do transporte coletivo. Também é conveniente ter presente que a total falta de infraestrutura no local é outro fator que impede a Emenda de prosperar. Aliás, a carência infraestrutural do local está já inviabilizando novos empreendimentos de bem menor envergadura, segundo informação partida do SANEP. Por fim, resta lembrar que a Avenida em questão é bastante próxima do Aeroporto de Pelotas, sendo que a Portaria

1141 GM5, do 5o. Comando Aéreo Regional-COMAR, de 1987, limita a possibilidade de construções em altura naquela região.

EMENDA 14 (Autoria do vereador Marcos Ferreira-Marcola-Veto Total) - Acrescenta alínea "d" ao Art. 113 da Lei 5.502/2008, permitindo ruas com faixa carroçável de 5,00 (cinco) metros em empreendimentos de interesse social Minha Casa, Minha Vida.

Justificativa do Veto - Dentro do pacote de reformulações do Plano Diretor de Pelotas, a alteração da largura da faixa carroçável nas vias locais de loteamentos em Áreas de Especial Interesse Social-AEIs, aumentando de 5,00 m para 6,00 m (Art.113, inciso I, alínea "a") foi encaminhada à Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana-SMGCMU, tendo em vista as exigências reiteradas - e inteiramente compreensíveis e justificáveis - do Corpo de Bombeiros, caminhões de coleta de lixo e da Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE, entre outros, que alegam imensas dificuldades de locomoção e manobras de seus veículos por ocasião de atendimentos. A insistência da manutenção de uma largura de 5,00 metros compromete a segurança de moradores, transeuntes e prestadores de serviços e não contribui para a melhor qualidade dos serviços públicos prestados pelos entes já referidos e de outros que precisem se deslocar a tais logradouros estreitos. Além disso, o Art.113 do citado diploma refere-se, de forma específica, às AEIs, enquanto a Emenda dirige-se a empreendimentos do programa Minha Casa, Minha Vida, os quais são passíveis de implantação em qualquer área da cidade e que, em sua integralidade, pertencem ao tipo conjunto habitacional ou condomínio urbanístico, onde inexiste definição de largura mínima, por se tratarem de vias internas ao conjunto e, portanto, alheias ao domínio do Município.

As demais Emendas aprovadas pela Câmara e submetidas a este Executivo - com exceção das três aqui vetadas - serão incorporadas para publicação oficial ao texto final da Lei objeto da Mensagem 069/2017, após a manifestação final dessa Casa Legislativa.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 31 de julho de 2018.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita